

PROJETO DE LEI Nº 171 /2025

FIXANOVO PERCENTUAL E VALOR REFERENTE AO RISCO DE VIDA E AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARE DO MUNICIPIO DO PAULISTA; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para a devida apreciação e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O adicional de risco de vida dos Conselheiros Tutelares passa a ter o percentual de 50% (cinquenta por cento), do benefício financeiro mensal recebido.

Art. 2º Fica fixado o valor de R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais) referente o auxílio alimentação a que tem direito os Conselheiros Tutelares do Município do Paulista

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito, Paulista, 14 de maio de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Paulista, 14 de maio de 2025

MENSAGEM Nº ____/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Paulista,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,**

Submeto à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração dos valores do auxílio alimentação e do percentual do adicional de risco de vida devidos aos Conselheiros Tutelares do Município do Paulista, e dá outras providências. A presente proposição legislativa reveste-se de fundamental importância para a valorização e o reconhecimento do papel crucial desempenhado por esses agentes públicos na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em nosso município, refletindo o compromisso desta gestão com a efetivação das políticas públicas voltadas para a infância e juventude.

A atuação dos Conselheiros Tutelares, conforme delineada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), é marcada por uma complexidade ímpar e por uma exposição constante a situações de vulnerabilidade, conflito e, não raro, de perigo. Esses profissionais dedicam-se diuturnamente ao atendimento de crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados, intervindo em contextos familiares e sociais muitas vezes conflituosos, o que exige não apenas preparo técnico e sensibilidade, mas também coragem e resiliência. O contato direto com casos de violência, negligência, abuso e exploração impõe aos Conselheiros Tutelares um desgaste físico e emocional considerável, além de expô-los a riscos inerentes à natureza de suas intervenções, que frequentemente ocorrem em ambientes hostis ou de difícil acesso.

Nesse contexto, o Artigo 1º do Projeto de Lei ora apresentado propõe a majoração do adicional de risco de vida para o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o benefício financeiro mensal recebido pelos Conselheiros Tutelares. Tal medida busca conferir uma compensação mais justa e adequada aos perigos e às tensões intrínsecas ao exercício de suas nobres e indispensáveis funções. A elevação deste adicional não representa um mero acréscimo remuneratório, mas sim o reconhecimento formal, por parte do Poder Público Municipal, das condições adversas e dos potenciais perigos a que esses profissionais estão submetidos no cotidiano de seu labor, visando a lhes proporcionar maior segurança e tranquilidade para o desempenho de suas atribuições, que são essenciais para a manutenção da rede de proteção à infância e à adolescência em Paulista.

Paralelamente, o Artigo 2º da propositura estabelece a fixação do valor de R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais) a título de auxílio alimentação para os Conselheiros Tutelares. Este benefício, de caráter indenizatório, tem por finalidade precípua assegurar que esses servidores disponham de condições adequadas para a manutenção de sua

saúde e bem-estar durante as extensas jornadas de trabalho, que muitas vezes se prolongam para além do horário regular, incluindo plantões e atendimentos emergenciais.

A atualização do valor do auxílio alimentação visa a recompor o poder de compra frente às variações inflacionárias e a garantir que o montante seja suficiente para cobrir as despesas com alimentação condigna, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida e, conseqüentemente, para a maior eficiência na prestação dos serviços à comunidade. Trata-se de uma medida que se alinha aos princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, essenciais em uma administração pública comprometida com seus servidores e com a qualidade dos serviços ofertados à população.

Ademais, o Artigo 3º do Projeto de Lei estabelece que a norma entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2025. A retroatividade se justifica pela premente necessidade de adequação dos referidos benefícios, reconhecendo-se que as condições que motivam as presentes alterações já se encontravam configuradas no início do corrente mês. Essa medida visa a mitigar eventuais perdas e a assegurar que a valorização ora proposta alcance os Conselheiros Tutelares de forma mais célere, atendendo a justas expectativas e reforçando o compromisso desta municipalidade com a tempestividade na implementação de políticas de valorização de seus agentes públicos.

Diante do exposto, e cômico da sensibilidade e do elevado espírito público que norteiam as decisões dessa Colenda Câmara de Vereadores, especialmente no que tange à proteção dos direitos das crianças e adolescentes e à valorização dos servidores que atuam nessa seara, conclamo os Nobres Edis a apoiarem integralmente a presente iniciativa. A aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo no reconhecimento da importância do trabalho dos Conselheiros Tutelares do Paulista, fortalecendo sua atuação e, por conseguinte, robustecendo todo o sistema de garantia de direitos de nossas crianças e adolescentes.

Conto com o indispensável apoio de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, se assim entenderem pertinente, dada a relevância e o alcance social da proposição.

Reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Paulista, 14 de maio de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito Município do Paulista